



MENSAGEM Nº 804

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Casa Civil, o projeto de lei que "Dispõe sobre a aplicação do
Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) ao Programa Pacto por Santa
Catarina (PACTO)".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos
nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de
urgência na tramitação do presente projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 18 de março de 2013.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente

18ª Sessão de 20/03/13

As Comissões de: _____

- JUSTIÇA

- FINANÇAS

- TRABALHO

Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

EM N.º 04/13

Florianópolis, 18 de março de 2013

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que adota no Estado de Santa Catarina o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), instituído pela Lei federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2001, às licitações e contratos relativos ao programa Pacto por Santa Catarina (PACTO).

Esta medida tornará mais célere a execução de projetos e obras no âmbito do Pacto e viabilizará a necessária reestruturação e desenvolvimento em áreas prioritárias e estratégicas do Estado de Santa Catarina, no resguardo do interesse público estadual.

Enatiza-se que a aplicação do RDC, conforme projeto de lei me anexo, possui simetria com a legislação federal para a realização das ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), na forma inovadora da Lei federal 12.462, de 2011.

Desta maneira, com o escopo de se executar obras e serviços inadiáveis de infra-estrutura, bem como, diante da grave crise que se instalou em passado recente no cenário da Segurança Pública, decorre a necessidade de um procedimento mais dinâmico, menos burocrático e de grande relevância para a realização de obras e serviços nessa área, em benefício de toda a sociedade catarinense.

Posto isto, e considerando a urgência que a realização das obras e serviços requerem, propomos que a tramitação deste projeto de lei ocorra em regime de urgência perante a Casa Legislativa estadual.




**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

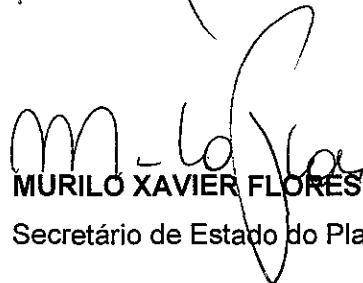
Diante do exposto, e na certeza da concretização do presente, solicitamos a Vossa Excelência em torná-lo realidade junto à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

É o que apresentamos,

Respeitosamente,



NELSON ANTÔNIO SERPA
Secretário de Estado da Casa Civil



MURILO XAVIER FLORES
Secretário de Estado do Planejamento



ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI Nº

PL./0061.3/2013

Dispõe sobre a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) ao Programa Pacto por Santa Catarina (PACTO).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica adotado, no âmbito do Estado, o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), instituído pela Lei federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, aplicável às licitações e aos contratos relativos ao Programa Pacto por Santa Catarina (PACTO).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,



JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado